



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.406, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como Termos Aditivos com o Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 2º - O convenio mencionado no artigo 1º, deverá constar os seguintes termos:

I - Da Responsabilidade do Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro: Amparar e recolher os inválidos desprotegidos, abrigar a velhice pobre abandonada e socorrer os indigentes miseráveis;

II - Da Responsabilidade do Município: Cessão de até três servidores públicos para prestar serviços junto ao Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, sem a geração de vínculo empregatício com esta Entidade;

III - O convênio terá vigência de 05 (Cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se assim desejarem as partes.

IV - O convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 07 de novembro de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 08, 11, 2014

João Pires
Visto